QUAIS SÃO AS EXCEPCIONALIDADES NO SCDP?

As excepcionalidades referenciadas são as trazidas pelo **artigo 2º** da **Portaria GM/MS nº 3.095, de 16 de janeiro de 2024**, acrescidas de pendência de prestação de contas que é uma obrigação prevista constitucionalmente, além de outros dispositivos legais:

I - por período superior a cinco dias contínuos;
II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e

Baseado no **Portaria GM/MS nº 3.095/2024**, que apresenta as permissões de delegação de aprovação de concessões de diárias e passagens no âmbito da Fiocruz, o SCDP passou a exigir no máximo duas aprovações administrativas, observado o princípio da segregação de funções, com o intuito de reduzir o tempo com as aprovações, sendo assim, o fluxo para as aprovações administrativas seguirá conforme o caso da seguinte forma:

Nacional sem excepcionalidade e com despesa: Proponente + Ordenador de Despesas;

Nacional com excepcionalidade e com despesa: Autoridade Superior + Ordenador de Despesas;

Nacional sem excepcionalidade e sem despesa: Proponente;

Nacional com excepcionalidade e sem despesa: Autoridade Superior;

ATENÇÃO! Cabe ressaltar que a Portaria GM/MS nº 3.095, de 16 de janeiro de 2024, que dispões sobre a delegação de competência para autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas define claramente a função do perfil de Autoridade Superior no SCDP (aprovação das condições de excepcionalidade pelo dirigente máximo da Fiocruz) e as possibilidades de delegação do perfil de Ordenador de Despesas no SCDP no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz.